



EDITAL Nº 06/2017 - CHAMAMENTO PARA CADASTRAMENTO UNCISAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CADASTRAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM COMPOR O BANCO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO INICIAÇÃO DO TRABALHO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - INTRODUTÓRIO - CONVÊNIO Nº 04/2013

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL torna pública a reabertura de inscrições no período de **15 a 24 de fevereiro de 2017** para **CADASTRAMENTO** de profissionais - pessoas físicas interessadas em integrar o banco de profissionais especializados para atuação na condição de **Instrutores** no **Projeto Iniciação do Trabalho na Estratégia Saúde da Família - Introdutório objeto do Convênio nº 04/2013**, obedecendo aos fundamentos constantes na Lei nº 7.335, de 03 de abril de 2012, Decreto nº 25.212, de 6 de março de 2013, Lei 8.666 de 21 de julho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e Portaria SESAU nº 15, de 26 de fevereiro de 2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente edital tem por objeto o cadastramento de profissionais - pessoas físicas, interessadas em compor o banco de dados de Técnicos Profissionais Especializados para execução do **Projeto Iniciação do Trabalho na Estratégia Saúde da Família-Introdutório, objeto do Convênio nº 04/2013**. O cadastramento dos candidatos será realizado sob a responsabilidade da coordenação do projeto designada pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL.

2.2 Este edital e seus anexos estão disponíveis no site www.uncisal.edu.br, item cadastramento de Técnicos Profissionais Especializados para execução do **Projeto Iniciação do Trabalho na Estratégia Saúde da Família - Introdutório**.

2.3 O cadastramento previsto neste Edital será realizado através da avaliação do Currículo Lattes de todos os candidatos inscritos na forma prevista neste Edital.

2.4 O cadastramento de profissionais - pessoas físicas não estabelece obrigação da Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL em efetuar qualquer contratação de serviço, constituindo-se em um registro de banco de profissionais aptos a prestarem serviços mediante demanda, conforme convênio 04/2013.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

2.5 Os candidatos considerados aptos pela Coordenação do projeto para o exercício da vaga na qual se cadastrou, comporá um banco de profissionais podendo ser convocado, conforme as necessidades e a viabilidade técnica-financeira do projeto.

2.6 A UNCISAL poderá, a qualquer momento da vigência do projeto, convocar os cadastrados do banco de Técnicos Profissionais Especializados para efeito de contratação.

2.7 A participação de Técnicos Profissionais Especializados no cadastramento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

2.8 É assegurado à UNCISAL o direito de cancelar, no todo ou em parte, este documento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

3.1 O **Projeto Iniciação do Trabalho na Estratégia Saúde da Família - Introdutório** possui carga horária de 432 horas, divididas em 09 turmas de 48h cada uma. E visa contribuir com a formação dos profissionais que atuam nas E.S.F. de forma a despertar para o seu papel na promoção, prevenção e atenção das ações básicas de saúde a partir do Cuidado e compreensão das redes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO NÚMERO DE VAGAS E VALOR DA HORA/AULA

4.1 Abaixo estão descritas as informações relativas às vagas disponibilizadas neste edital, de forma a possibilitar que o candidato possa avaliar seu interesse e disponibilidade quanto aos serviços a serem prestados a UNCISAL.

- Função: Instrutor presencial do curso de Iniciação do Trabalho na Estratégia Saúde da Família – Introdutório.
- Número de vagas: 02
- Titulação Mínima: Especialista.
- Carga horária: 20h por turma.
- Temas a serem abordados no curso: Saúde Pública, Atenção Básica, Saúde da Família, Redes de Atenção, E- SUS, Sistema de Atenção Básica (SIAB), Sistemas de informação, Organização em Saúde e Conhecimento NASF
- Previsão de realização do curso: Abril de 2017 a Fevereiro de 2018.

4.2. Os candidatos selecionados para as vagas disponibilizadas neste edital, conforme especificação do subitem 4.1, deverão atuar enquanto instrutores das 9 (nove) turmas que serão capacitadas. No entanto, caso não haja disponibilidade dos selecionados para conduzir a totalidade das turmas, poderão ser convocados novos instrutores do banco de dados considerando a ordem de classificação decrescente do resultado final.



4.3 A remuneração da hora/aula ministrada terá como base a legislação vigente e o limite orçamentário do projeto.

4.4 A remuneração da hora/aula do instrutor com vínculo com a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual será realizada considerando os percentuais previstos no Decreto nº 25.212/2013, os quais tomam como base o menor subsídio ou vencimento da carreira a qual pertence o instrutor.

4.5 A remuneração da hora/aula do instrutor sem vínculo com a Administração Pública Direta e Indireta do Poder executivo Estadual será realizada de acordo com o disposto na Portaria SESAU nº 15, de 26 de fevereiro de 2016 que regulamenta critérios para pagamento de hora-aula de profissionais sem vínculo da administração pública direta e indireta do poder executivo estadual para atividades de instrutoria e correlatas na Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas.

4.6 Considerando o limite orçamentário do projeto, a remuneração dos instrutores mencionada nos subitens 4.4 e 4.5 não poderá ultrapassar o valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais) por hora/aula.

4.7 O valor da hora aula mencionado nos subitens acima refere-se ao valor bruto, do qual serão descontados os seguintes impostos, de acordo com a legislação vigente:

- a) imposto de renda retido na fonte, quando o valor do serviço ultrapassar o limite de isenção estabelecido na tabela da Receita Federal;
- b) contribuição previdenciária de 11 % (onze por cento) quando o valor recolhido pelo autônomo por outra fonte for inferior ao estabelecido no limite da tabela da Previdência Social;
- c) Imposto sobre serviço.

4.7 O recolhimento dos impostos previstos no subitem 4.6 dar-se-á da seguinte forma:

- a) pela UNCISAL, enquanto substituto tributário, no caso dos impostos previstos nas alíneas 'a' e 'b' do referido subitem,
- b) pelo prestador de serviços, no momento da emissão da Nota de Serviço, no caso do imposto previsto na alínea 'c'.

4.8 O pagamento dos honorários pelos serviços prestados será efetuado ao profissional mediante apresentação de nota fiscal, após o término dos trabalhos executados. Caberá ao instrutor viabilizar a emissão da Nota de Imposto sobre Serviço (ISS).

4.9 Caso as vagas disponíveis para este cadastramento não sejam preenchidas no prazo estabelecido neste Edital, elas serão preenchidas pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, utilizando-se do banco de dados de interessados de outros



processos de cadastramento realizados pela UNCISAL. A UNCISAL reserva-se ainda, na hipótese do não preenchimento das vagas dispostas neste Edital, o direito de convocar diretamente outros interessados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS E ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL

5.1 Requisitos Mínimos para Instrutor:

- Especialização em Saúde Pública ou correlata;
- **Experiência, comprovada mínima de 02(dois) anos de atuação na Atenção Básica e/ou Saúde da Família;**
- E Experiência de no mínimo dois anos no processo ensino-aprendizagem;
- Disponibilidade de horário para ministrar as capacitações e desenvolver das atribuições inerentes à vaga.

5.2 Atribuições

- Participar com o coordenador Técnico-Pedagógico da elaboração do cronograma referente ao processo pedagógico;
- Entregar ao coordenador Técnico-pedagógico em tempo hábil, documentos que sejam necessários ao desenvolvimento da ação pedagógica;
- Ministrar aulas em consonância com a metodologia proposta no projeto;
- Seguir o cronograma pactuado, sem qualquer prejuízo no ensino-aprendizagem;
- Seguir as sequências de atividades programadas nas áreas curriculares;
- Avaliar os alunos e registrar no diário de classe quanto a: competência, conhecimentos, atitudes, habilidades, assiduidade, pontualidade, participação, motivação, criatividade, desempenho, relacionamentos interpessoais;
- Planejar e executar, quando necessárias, as atividades de recuperação para os alunos que demonstrem desempenho insatisfatório;
- Participar das reuniões regulares com o coordenador pedagógico;
- Proceder com ética no exercício de sua função;
- Estabelecer e manter elo de comunicação entre os outros instrutores, mantendo harmonizado o processo ensino - aprendizagem;
- Informar ao coordenador Técnico-pedagógico qualquer mudança quanto a: sala de aula, instrutores, dias/horários de aulas;



- Comunicar ao coordenador pedagógico, quanto a evasão, faltas, problemas interpessoais e outros que dificultem a execução do curso;
- Relacionar-se com as instituições que fazem parceria com a UNCISAL para execução do curso;
- Participar do planejamento das atividades inerentes ao projeto;
- Quanto aos produtos:
 - Avaliação dos alunos em todas as áreas curriculares;
 - Acompanhamento das atividades de dispersão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CADASTRAMENTO DE INTERESSADOS

6.1. Os profissionais interessados em participarem do cadastro de instrutores do projeto **Projeto Iniciação do Trabalho na Estratégia Saúde da Família - Introdutório** deverão encaminhar e-mail no período de **15 a 24 de fevereiro de 2017**, o qual deve ter como anexo uma cópia do Currículo Lattes devidamente atualizado e a ficha de inscrição preenchida, no modelo apresentado no anexo I deste Edital.

6.2. O e-mail de que trata o subitem 6.1 deverá ser encaminhado para a Supervisão de Movimentação Pessoal - SUMOF na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP da UNCISAL - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoa exclusivamente para o endereço eletrônico *movimentacao.progesp@gmail.com*.

6.3. Em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do e-mail com os anexos indicados no subitem 6.1, o servidor responsável pela gestão deste cadastramento encaminhará resposta com a confirmação do recebimento e o atesto da inscrição do profissional no processo seletivo de que trata este edital.

6.4. Não serão confirmadas as inscrições dos candidatos que não cumprirem o estabelecido nos itens 6.1 e 6.2 deste Edital.

6.5. Se a confirmação de inscrição não for recebida pelo candidato após 48 (quarenta e oito) horas a contar do envio do e-mail na forma prevista no subitem 6.1, o candidato deverá entrar em contato imediatamente com a Supervisão de Movimentação Pessoal - SUMOF na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP, por meio dos telefones (82) 3315-6740 ou 3315-6739 ou através do e-mail *movimentacao.progesp@gmail.com*.

6.6. Será de exclusiva responsabilidade do candidato o encaminhamento dos dados corretos por meio da ficha de inscrição deste processo seletivo, o encaminhamento de versão atualizada do Currículo Lattes, o cumprimento dos prazos e procedimentos



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

previstos neste edital, bem como o acompanhamento da confirmação de inscrição na forma prevista no subitem 6.3.

6.7. O candidato poderá se inscrever em mais de uma opção de função, conforme relação contida no subitem 4.1 deste Edital, desde que atenda os requisitos necessários para as respectivas funções.

6.8. No caso previsto no item 6.7 caso o candidato for selecionado para mais de um módulo, fica facultado à Coordenação do projeto limitar a quantidade de módulo(s) a ser(em) ministrado(s) tendo em vista a necessidade de resguardar a diversidade pedagógica na grade do projeto.

6.9 Na hipótese de verificação do disposto no item 6.8 fica a critério do selecionado a escolha do(s) módulo(s) a ser (em) ministrado(s).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRAMENTO

7.1. A seleção dos profissionais inscritos será de responsabilidade da coordenação do projeto. Ao final do período de inscrição referido no subitem 6.1, a coordenação do projeto avaliará os currículos recebidos, estabelecendo pontuação de acordo com o barema indicado no subitem 7.2.

7.2. Os currículos serão pontuados de acordo com os critérios estabelecidos abaixo.

TÍTULO/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO DE CADA TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Título de Doutor em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação em áreas afins ao módulo de concorrência	15	15
Título de Mestre em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação em áreas afins ao módulo de concorrência	10	10
Título de Especialista ou Residente em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação em áreas afins ao módulo de concorrência (só será considerado como Valido um título)	05	05
Experiência profissional em Atenção Básica em Saúde ABS ou Saúde da Família (prática laboral) Maximo de 08 anos	5 (por ano /trabalhado)	40
Experiência profissional como docente em Saúde Pública ou equivalente (Pratica de Ensino/Tutoria) Maximo de 06	5 (por ano ou módulo ministrado/trabalhado)	30
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	100	

7.3. No ato da inscrição não será necessário o encaminhamento de documentação relativa à titulação e experiência indicada no Currículo Lattes. O candidato deverá estar ciente de que a UNCISAL poderá, a qualquer tempo, solicitar a documentação comprobatória dos registros realizados no Lattes e de que a ausência de comprovação no prazo de 3 (três)



dias úteis a contar da solicitação deverá implicar na eliminação do candidato do processo seletivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS ENCAMINHADOS

8.1. Serão considerados classificados os candidatos que atenderem os requisitos mínimos previstos no subitem 5.1 deste Edital.

8.2. Os candidatos classificados conforme o subitem 8.1 deste edital serão relacionados em ordem decrescente de pontuação. A nota final corresponderá à soma de todos os títulos e experiências apresentados no Currículo Lattes, de acordo com a tabela apresentada no subitem 7.2.

8.2.1 Os currículos dos candidatos desclassificados conforme subitem 8.1 não serão avaliados.

8.3. A PROGESP divulgará o resultado preliminar da análise dos currículos encaminhados para este processo seletivo, na data provável de **13 de março de 2017** no site da UNCISAL, www.uncisal.edu.br.

8.4. O resultado preliminar conterá uma relação de todos os inscritos, por ordem classificatória, indicando a respectiva pontuação por critério elencado no subitem 7.2 deste Edital.

8.5. Caso haja empate entre os candidatos, o desempate se dará a partir dos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

1. Titulação de Doutorado
2. Titulação de Mestre
3. Maior pontuação relativa a Experiência Prática
4. Maior pontuação relativa a Titulação de Especialista
5. Maior pontuação relativa a Experiência pedagógica
6. Maior idade (considerando dia, mês e ano).

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

9.1. Serão aceitos recursos contra o resultado preliminar da análise do currículo, devidamente fundamentados, apresentados por escrito e encaminhados à coordenação do projeto nos dias **14 e 15 de março de 2017** durante o horário de 08h as 14h.

9.2. Os recursos deverão ser entregues na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, localizada na Universidade Estadual de Ciências da Saúde Escola, Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, Maceió/AL.

9.3. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão analisados.



10. CLÁUSULA DÉCIMA– DO RESULTADO FINAL

10.1 Após julgamento dos recursos, a PROGESP divulgará o resultado final da análise do currículo no dia **20 de março de 2017** no site da Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas – UNCISAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os candidatos selecionados serão convocados pela coordenação do projeto para o início da atividade conforme cronograma do curso objeto deste processo seletivo.

11.2. Caso o candidato selecionado não apresente disponibilidade para ministrar o módulo no período e no local indicado no cronograma do curso, a UNCISAL, por meio da coordenação do projeto, se reserva o direito de convocar o próximo da lista, de acordo com a ordem de classificação prevista no resultado final.

11.3. O pagamento relativo à prestação do serviço será realizado após o término das atividades e mediante o atesto do coordenador do projeto de que o serviço foi prestado na forma, nas condições e com a qualidade exigida pela UNCISAL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. A relação estabelecida entre a UNCISAL e o prestador de serviço será interrompida nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de quaisquer de suas condições previstas no edital pelo(a) Profissional Selecionado(a);

b) Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do(a) Profissional Selecionado (a);

c) Atraso injustificado na execução dos serviços;

d) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à UNCISAL;

e) Abandono do serviço para o qual foi contratado, salvo por justificativa devidamente reconhecida pela UNCISAL;

f) Apresentação, a qualquer tempo, de documentos que contenham informações inverídicas;

g) Omissão de informações pelo Profissional Selecionado(a);

h) Apresentação a qualquer momento de comportamento em desacordo com os princípios da ética e da moral, bem como atuação em desacordo com os princípios do



respeito e da moral individual, social e profissional, da ética e das relações interpessoais, consubstanciadas nos objetivos, na missão e finalidade da UNCISAL;

i) De comum acordo entre as partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

j) Indisponibilidade financeira do projeto ou interrupção das atividades do **Convênio n° 04.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedado o cometimento a terceiros da execução dos serviços objeto deste edital;

13.2. O cadastramento do profissional selecionado por meio deste irá vigorar enquanto estiver em execução o **Convênio n°04/2013.**

13.3. A participação do candidato no processo seletivo de cadastramento implica no conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital;

13.4. Em caso de desistência do profissional selecionado este será substituído pelo candidato seguinte que apresentar as condições necessárias a execução dos serviços;

13.5. O cadastramento servirá para formação do banco de dados de profissionais especializados para a execução do **Projeto Iniciação do Trabalho na Estratégia Saúde da Família - Introdutório**, não gerando qualquer vínculo ou obrigatoriedade posterior de contratação pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL;

13.6. Os casos omissos serão solucionados pela coordenação do projeto.

Maceió, 15 de fevereiro de 2017.

PROFA. DRA. ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA

Reitora/UNCISAL



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS	
Nome:	
RG:	Data de Nascimento:
CPF:	
E-mail:	Telefone:
Endereço:	Nº
Município:	Estado:
CEP:	Complemento:
GRAU DE INSTRUÇÃO	
Graduação:	
Especialização:	
Mestrado:	
Principais cursos:	
DADOS INSTITUCIONAIS	
Vínculo com a Administração Pública () Sim () Não Em caso afirmativo anexar cabeçalho do contracheque	
Órgão/Instituição de Lotação:	Unidade de Lotação:
Telefone (Institucional):	Cargo:
Função:	Matrícula:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	Operação:
Agência:	Conta:
Projeto Iniciação do Trabalho na Estratégia Saúde da Família – Introdutório Convênio nº04/2013 INSTRUTOR	

Qual a sua disponibilidade para executar atividades de instrutoria?							
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Manhã							
Tarde							
Noite							

Maceió, _____ de _____ de 2017.

Candidato(a)